



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 376

DE 30 DE ABRIL DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO TARIFAS DE GÁS - VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2007.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.218/2007 e no seu apenso nº E-12/020.268/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Manter as determinações formuladas no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 144, de 28/08/2007, inclusive quanto aos prazos, cuja contagem iniciar-se-á a partir da publicação da presente decisão no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Presidente
ANA LÚCIA SANGUÊDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira Relatora
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro





1 O Ano XXXV - N° 077 - Parte I Rio de Janeiro, quarta-feira - 6 de maio de 2009

l	20.001 - 50.000	2,9206
	> 50.000	2,3741
GNV	c/contrato	0,8737
	s/contrato	1,1132
Petro		0,7668
Termo		
GLP	residencial (R\$/kg)	3,4721
	Industrial ( R\$/kg)	3,6200
	V João	45 14

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 375 DE 30 DE ABRIL DE 2009 CONCESSIONÁRIA CEG RIO - REAJUSTE DE PREÇOS DE GÁS NATURAL PELA PETRO-BRÁS

BRAS

C CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANERO

- AGENERSA, no uso de suas atributições legate a regimentals, handan vista o que consta uo Posseso (Paguladrio in E-12/20/11/15/20/0)

e no eau apanea nº E-12/20/12/20/09, por unanimidada

DELIBERA:

Art. 1º- Considerar que a estrutura tarifária publicada pala Concas-sionária, decorrente da segunda Ravisão Quinquenal, vincula-se ao Processo Regulatório nº E-12/02/0.215/2007.

r-posesso regulatoro nº E-12/02/02/15/2007.
Art. 2º Homologar a revisão das tarifas de gás natural da CEG RIO, combinma estutura tarifaria em anasos, devido à nedução, referente ao treba em a primo da 2007. de 100 de 10

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2009 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Presidente ANA LÚCIA SANGUÉDO BOYNARO MENDONÇA Conselheira Conselheira

DARGILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora
SÈRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

ANEXO Tarifas CEG RIO

Custo Gás Comercial/Residencial		0,41067
Custo Gás Demais Consumidores		0,57839
Fator Impostos + Tx. Regulação		0.7836
		Maio/2009
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa Atualizada R\$(m³)
GN Res.	0 - 7	2,7005
	8 - 23	3.5686
	24 - 83	4,3635
	> 83	4,6154
GN Ind.	0 - 200	2,7465
	201 - 2.000	1,6382
	2.001 - 10.000	1,4635
	10.001 - 50.000	1,2233
	50.001 - 100.000	1,1293
	100.001 - 300.000	1,0289
	300.001 - 600.000	0,9098
	600.001 - 1.500.000	0,9066
	1.500.001 - 3.000.000	0,8980
	> 3.000.000	0,8687
GN Com.	0 - 200	4,0072
	201 - 500	3,6270
	501 - 2 000	3,4380
	2.001 - 20.000	3,2608
	20.001 - 50.000	2,9330
	> 50.000	2,3878
GNV	c/contrato	0,8691
	s/contrato	1,1079
Patro		0,7626
GLP Res.		2,3860
GLP Ind.		2,7384

Custo Gás Comercial/Resid		0.41067
		0.44087
Custo Gás Demais Consun	nidores	0,57839
Fator Impostos + Tx. Regu	0,9030	
rilhista		
Fator Impostos + Tx. Regu	0,7836	
IGPM		
Classe F.	aixa de Consumo	Tarifa R\$(m3)
·		Maio/2009
	- 200	2,0016
	01 - 2.000	1,2506
2	.001 - 10.000	1,1321
1	0.001 - 50.000	0,9692
5	0.001 - 100.000	0,9055
1	00.001 - 300.000	0,8375
	00.001 - 600.000	0,7568
5	00.001 - 1.500.000	0,7547
	.500.001 - 3.000.000	0,7490
>	3.000.000	0,7291
GN Ind. 0	- 200	0,8129
	01 - 2.000	0,7499
1 2	.001 - 10.000	0,7400
1	0.001 - 50.000	0,7263
5	0.001 - 100.000	0,7209
	00.001 - 300.000	0,7152
	00.001 - 600.000	0,7085
	00.001 - 1.500.000	0,7083
1	.500.001 - 3.000.000	0,7077
	3.000.000	0,7062
	- 200	1,0364
	01 - 2.000	0,8719
	.001 - 10.000	0,8458
	0.001 - 50.000	0,8100
	0.001 - 100.000	0,7960
>	100.000	0,7812



IMPRENSA OFICIAL do Estado do Rio de Janeiro

## Poder Executivo

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 376 DE 30 DE ABRIL DE 2009 CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO TARIFAS DE GÁS - VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2007.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. AGENERSA, no uso de susa athibujões kagais e regimentales, tendo um vista o que como en reconsector Regulatório n E-12020 218:2007 e no seu apenso nº E-12020 288:2007, por unanimidade,

DELIBERA

Art. 1º - Manter as determinações formuladas no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 144, de 28/08/2007, inclusiva quanto aos prazos, cuja contagem iniciar-se-a a partir da publicação da presente decisão no Diário Oficial do Estado do Rio da Janeiro.

Art. 2º- Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio da Janeiro, 30 da abril da 2009 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Presidente ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE Conselheira-Relatora
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 377 DE 30 DE ABRIL DE 2009 CONCESSIONÁRIA CEG - TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 013/2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANE-AMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -AGENERSA, no uso de suas atributições legas e regimentas, tendo am visto o que consta no Processo Regulabriro n E-12/02/0.326/2008, por unanimidade.

Art. 1º - Conhecer a Defesa contra o Termo de Notificação nº 013/2008 apresentada pala Concessionária CEG, porque tempestivo, para no márito negar-lhe provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-cián

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2009 JOSÉ GARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselhairo-Presidenta
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselhair-Relatora
DARGILIA APARECIDA DA SILVA LEITE Conselheira SÉRGIO BURROWES RAPOSO Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 378 DE 30 DE ABRIL DE 2009 CONCESSIONÁRIA CEG - TERMO DE NOTIFICAÇÃO № 011/08.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNICA REQUILADORA DE ENER-GIA E SANE-AMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no suo de suas atribuições hagas e negimentas, tando em visto que consta no Processo Regulabrilo n E-12/020/287/2008, por unanimádad.

porque simpaséro, para no márito negacilhe provinsanto.

Cili, com base na Cliasuallo Décima do Contrato de Concassão com-comitante com o art. 19, IV, de la instrução Normathra AGENERESACO nº 0012007, pala reincidência da masma no descumprimento do lam IT do §ºº da Clasuala Quarta - Otrigações do Concassãonária, do Contrato de Concassão, combime fatos apurados no Relatório de Fisi-calização CARE-P 0001908, o Tammo de Notificação nº 1012008.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2009 JOSÉ GARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Presidente ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA Conselheira-Relatora DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE SÉRGIO BURROWES RAPOSO Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 379 DE 30 DE ABRIL DE 2009 CONCESSIONÁRIA CEG - TERMO DE NOTIFICAÇÃO № 012/08.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atirbujóse legás e negimentals, tendo em visto que consta no Processo Regulabrio n E-12/020/288/2008, por unanimidado.

procupor emigraserio, para no martio nagacilha provimanto.
Ant. 2º - Aplicar à Concassionirà CEG a prasidade de ADVERTÉN-CIA, com base na Ciliausila Decima do Contrato de Concassão comitante com o art. 19, IV, de Instrução Normatira AGENERSACO nº 001207, pala reincidência da massina no descumprimento de 8m 1 do 5° de Clasuasia Guarta - Origiações de Concassionaria, do ecitado de Concassionario, de Concassionario, do ecitado de Concassionario, de Concasionario, de Concassionario,

Art. 3° - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-cião

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2009 JOSÉ GARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUÉDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira-Relatora
DARGILIA APARECIDA DA SILVA LEITE Conselheira SÉRGIO BURROWES RAPOSO Conselheiro

CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE DO DIA 31/05, NA RUA MARIA AMÁLIA Nº 67 - TIJUCA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -AGENERSA, no uso da suas ártibulções legia e regimentals, tendo em visto que consta no Processo Regulatorio n E-04/079.339/2000, por unanimidado. DELIBERA

Art. 1º - Considerar cumprido, por parte da CEG, o disposto nota:
2º da Deliberação ASER-RI/CD ril 191, de 31/01/2002, transposto parra a Deliberação ASER-RI/CD ril 190, de 31/01/2002, por força do
art. 4º da Deliberação ASER-RI/CD ril 222, de 23/05/2002
Art. 2º - Aplicar à CEG a penalidade de ADVERTÊNCIA, prevista na
Classula Delima do Contrato de Concresão e nos arts. 18, 1, e 19,
1V de Instrução Mormativa AGEMERSA/CD ril 00/12007, de
00/02/007, decido ao descumprimento do pezo estabelacido no art.

DIÁRIO OFICIAL do Estado do Rio de Janeiro D.O.

1º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 191, da 31/01/2002, transposto para a Deliberação ASEP-RJ/CD nº 190, de 31/01/2002, por força do art. 4º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 222, de 23/05/2002. art. "A de Daliberação ASEM-KACO m. 2242, de 25/05/2004.

Art. 3" - Determinar à CEE, no prazo de 20 (vinta) dias, o encaminhamento a esta Agância Reguladora da relação dos involveis residendo iciais não vistoriados na oceasión do comensão de gais manufacidos na oceasión do de comensão de gais manufacido para gás natural ou apos o citado procedimento, bem assim um congrama de vistoria nos autidos enderações, na forma de art. "C de Deliberação ASEM-RUZO m." 131, de 31/01/2002, que 101 transposta ent. "de de Deliberação ASEM-RUZO m." 131, de 31/01/2002, que 101 transposta ent. "de de Deliberação ASEM-RUZO m." 222, de 32/05/2002, amesumo, ainda, orçamento dos custos para a realização de citada vistriia.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-ção.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUÉDO BOYNARO MENDONÇA Conselheira
DARGILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora
SÈRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 381 DE 30 DE ABRIL DE 2009 CONCESSIONÁRIA GEG - OBRA DE INSTA-LAÇÃO INTERNA REALIZADA PELA CEG A RUÁ NORONHA TORREZÃO - NITERÓI EM DESAGORDO COM O RIP.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANERIO AGENERSA, no uso de suas atribuções legas e regimentes, tando am vista o que consta no Processo Regulatório n E-33/120.045/2006, por unanimádas.

Art. 1°- Considerar cumprido o art. 3º da Deliberação AGENERSA nº.288, de 31 de julho de 2008.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-cão.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAŬJO Conselhairo-Presidente ANA LÚGIA SANGUÉDO BOYNARO MENDONÇA Conselhaira-Relatora DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE Conselheira SÉRGIO BURROWES RAPOSO Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 382 DE 30 DE ABRIL DE 2009 CONCESSIONÁRIA RIO GÁS (CEG RIO) SISTEMA DE EMERGÊNCIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANERO AGENERSA, no uso de susa atribuções lagais e regimentais, tendo am vista o que comeia no Processo Regulatório n E-04.887.200/1938, por unanimátada.

Art. 1° - Considerar prescrito o art. 2º da Daliberação ASEP-RJ Nº 75/98, DE 22/12/1998.

Art. 2º - Esta Delibaração entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2009

JOSÉ GARLOS DOS SANTOS ARAŬJO

Conselheiro-Presidente

ANA LÜGIA SANGUÉDO BOYNARO MENDONÇA

Conselheira Conselheira DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE Conselheira SÈRGIO BURROWES RAPOSO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO CORREGEDORIA-GERAL ATO DO CORREGEDOR-GERAL DE 29.04.2009

NSTAURA SINDICÁNCIA para apurar a irregularidade objeto do pro-cessos administrativo nº E-12/25/133/2007 de 25.05.2007, designando para procede<sup>1</sup>a, no prazo de 30 (trinta) disa a contar da presente pu-bicação, a servidora LEILA DOS SANTOS SOARES, matr. nº 24/003.155-9.

ld: 763578. A faturar por emp

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DIRETORIA DE HABILITAÇÃO ATOS DA DIRETORA DE 30.04.2009

CANCELA a Cartaira Nacional de Habilitação expedida em nome de EDIVAN MATIAS DOS SANTOS, POU nº 314430873, na Categoria Pº, nos temos de disposto no art. 283, § 1º do CTB, por ter sido emitida irregularmente, Proc. nº E-12/323897/2008.

CANCELA a Cartaira Nacional de Habilitação expedida em nome de ANTONIO ROQUE DO NASCIMENTO, Registro d' 1864\*\*TOTA, categoria "Asé no terros do daposido no at 2.03, § 1° do 70° E, ter sido emitida irregularmenta. Proc. n° 1-12-94-1116-23, § 1° do 70° E, ter sido emitida irregularmenta. Proc. n° 1-12-94-1116-24 em nome de ALEXANDRE ROPARIEN ASE NASCIMENTA (Registro n° 10000164 vincu-lado au PGUI n° 31/104-15 NasCategoria "As´, nos termos de posto no est. 203, § 1° do CTB, por ter sido emitida irregularmenta. Proc. n° 1-12-0612672008.

CANCELA a Cartaira Nacional de Habilitação expedida em noma de FLAVIO IVAN BARBIER ROLIN, Registro nº 384059004 vinculado ao PSU nº 3150619515, na Calegoria 1º, nos termos do disposte no art. 283, § 1º do CTB, por ter sido emitida irregularmente. Proc. nº E-12343903/2009.

CANCELA a Cartaira Nacional de Habilitação expedida em nome de SEBASTÃO DOS SANTOS FARIA, Registro nº 1162727765 vinculado ao PGU nº 314261133, na Catagoria "Nº 100 s temos do dispusto no art. 263, § 1" do CTB, por ter sido emitida irregularmente. Proc. nº E-12514613/2001.

CANCELA a Carteira Nacional de Habilitação expedida em noma de CLAUDIO MOREIRA DO CARMO, PGU nº 314726180, na Categoria ros termos do disposto nos tartos de do CTB, por ter sido emitida irregulamente. Proc. nº E-12/303000/2008.

CANCELA a Carbaira Nacional de Habilitação expedida em noma de MARIA CLÁUDIA A MOTA, Registro nº 188024100 vinculado ao PGU nº 31300390, na Carbayoria "AZO", nos termos do disposto no art. 203, § 1º do CTB, por ter sido emitida irregularmente. Proc. nº E-12676225/2004

CANCELA a Cartaira Nacional de Habilitação expedida em noma de LUCIA ARLENE DE CARVALHO CITEU, Registro nº 73692308 vinculada do PGU nº 31472825, na Catagonal "AB", nos termos do disposto no art. 263, § 1º do CTB, por ter sido emitida irregularmente. Proc. nº F-124464022000.





Processo no.

E-12/020.218/2007

Data de Autuação

03 de julho de 2007

Concessionária

**CEG RIO** 

Assunto

Atualização Tarifas de Gás - Vigência a partir de

01/08/2007 - Apenso nº E-12/020.268/2007 - Atualização de Tarifas de Gás - Vigência -

01/09/2007

Sessão Regulatória

30 de abril de 2009

Servico Público Estaduel

Processo n.º E-12 020. 218 12007

<u>Voto</u>

Date 03 | 07 | 2007 Fla.: 226

Rúbrica: +

Na presente fase processual, trata-se de verificar o cumprimento do disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 144, de 28/08/2007, abaixo colacionado:

"Art. 2º - Baixar o presente processo em diligência, para que:

- I A Câmara Técnica de Energia proceda, com a participação da Concessionária, no prazo de 30 (trinta) dias, à identificação dos usuários de gás natural que efetuaram o pagamento das tarifas em desconformidade com os valores constantes da estrutura tarifária em anexo, a partir de 01/08/2007, apurando os valores indevidamente pagos e indicando procedimento para a devolução em favor dos usuários identificados.
- II A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, no prazo de 20 (vinte) dias, promova a atualização monetária dos valores apurados em relação aos usuários identificados.
- III O montante relativo ao conjunto de usuários não identificados seja considerado em prol da modicidade tarifária, na ocasião da próxima Revisão Qüinqüenal da Concessionária."

Instada a prestar as informações necessárias ao atendimento do dispositivo em pauta, a Concessionária, após solicitar à Câmara Técnica de //



Energia a dilação do prazo para o encaminhamento dos propalados dados, protocolizou nesta Agência Reguladora a Correspondência DJRI-E-587/08, de 04/10/2008, afirmando que "(...) foi entregue ao Gerente da Câmara Técnica de Energia dessa AGENERSA, no dia 11 de setembro de 2008, memória de cálculo realizada por esta Concessionária, acerca da Deliberação AGENERSA nº 244/08, sendo certo que a mesma foi realizada por estimativa", sob o argumento de que "A realização do cálculo por estimativa decorre da necessidade de um detalhado, trabalhoso e demorado trabalho de levantamento, que enseja direcionamento de esforços da área de informática da Concessionária, que está dimensionada para seus trabalhos cotidianos. Nesse sentido, vale lembrar ainda que esse trabalho enseja custos adicionais com mão-de-obra especializada para ser realizado". Por fim, a CEG RIO solicitou a concessão do prazo de 90 (noventa) dias para a apuração dos números reais, no caso de não aceitação da estimativa apresentada.

A respeito das ponderações da Concessionária, a Câmara Técnica de Energia manifestou-se no sentido de que "(...) o valor total apurado é de clientes identificados e não identificados, ou seja, a totalidade dos usuários, o custo de identificação e devolução desses pequenos valores aos usuários suplantaria em muito os montantes apurados, no sentido de dar maior praticidade e não gerar custos operacionais sugerimos ao Conselho Diretor modificar o Art. 2º da citada Deliberação no sentido de que os valores apurados sejam na sua totalidade considerados em prol da modicidade tarifária, na ocasião da próxima Revisão Quinquenal da Concessionária, devido ao baixo valor das devoluções individuais e pelos custos operacionais que os mesmos iriam gerar".

A Procuradoria da AGENERSA, por sua vez, afirmou que "(...) as normas e princípios tutelados pelo Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública, vale dizer, de observância obrigatória, insuscetíveis de afastamento pela vontade das partes; verificada em qualquer área do Direito em que ocorrer relação de consumo" e que "(...) negar vigência ao comando da Deliberação AGENERSA nº 144/2007 significaria atuação não só contrária ao princípio da legalidade da Administração Pública, como também atentatória aos princípios e normas consagrados na legislação consumerista".

Cabe destacar que a questão já foi decidida na ocasião da votação da segunda Revisão Quinquenal da CEG RIO¹, oportunidade na qual a

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Nos autos do Processo Regulatório nº E-12/020.215/2007.



unanimidade dos Conselheiros presentes à votação considerou que a identificação e consequente devolução dos valores aos Usuários identificados consiste em direito individual, determinando, portanto, que as Câmaras Técnicas de Energia e de Política Econômica e Tarifária, com a participação da Concessionária, procedam à necessária separação entre os valores indevidamente cobrados dos Usuários identificados e dos não identificados.

Isto porque esta AGENERSA não é dotada de competência para recusar a devolução ao Usuário de um valor que lhe é efetivamente devido, sob pena de extrapolar as suas atribuições conferidas na legislação vigente e no Contrato de Concessão firmado entre o Estado do Rio de Janeiro e a Concessionária, motivo pelo qual não resta alternativa senão manter o comando normativo em debate.

Considerando, por fim, a obrigação da Concessionária de prestar a esta Agência Reguladora informações contábeis e financeiras, em conformidade com a Cláusula Oitava, §§2º e 4º, caput e III, do instrumento concessivo, em seguida transcrita, não procede a alegação de que o levantamento dos referidos dados ensejaria custos adicionais com mão-de-obra especializada, uma vez que consiste em obrigação da CEG RIO o controle das receitas auferidas, nas quais se inclui, principalmente, o pagamento das faturas por parte dos seus Usuários:

"CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

(...)

§2º - Os prepostos da ASEP-RJ, devidamente credenciados, terão livre acesso às obras. instalações е equipamentos CONCESSIONÁRIA ou vinculados aos serviços, e aos registros contábeis, financeiros e estudos técnicos da CONCESSIONÁRIA, podendo requisitar da CONCESSIONÁRIA as informações e dados necessários para aferir a correta execução deste Contrato, preservada, quando for o caso, a confidencialidade de tais informações, por parte dos prepostos.





*(...)* 

§4º - A fiscalização contábil abrangerá o exame de todos os lançamentos, registros e documentos da contabilidade da CONCESSIONÁRIA. Para efeito dessa fiscalização, a CONCESSIONÁRIA encaminhará à ASEP-RJ:

(...)

III - quaisquer documentos e informações pertinentes requisitados pela ASEP-RJ."

Diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

• Manter as determinações formuladas no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 144, de 28/08/2007, inclusive quanto aos prazos, cuja contagem iniciar-se-á a partir da publicação da presente decisão no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

É o Voto.

Darcilia Leite

Conselheira Relatora

## AGENERSA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 376

DE 30 DE ABRIL DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO TARIFAS DE GÁS - VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.218/2007 e no seu Apenso nº E-12/020.268/2007, por unanimidade,

**DELIBERA:** 

Serviço Público Estadus

Art. 1º - Manter as determinações formuladas no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 144, de 28/08/2007, inclusive quanto aos prazos, cuja contagem iniciar-se-á a partir da publicação da presente decisão no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2009.

Jose Garlos dos Santos Araújo

Conselheiro Presidente

Ana Lucia Sanguêdo Boynard Mendonça

Conselheira

Darcilia Aparecida da Silva Leite

Conselheira Relatora

Sérgio B. Rapos

Conselheiro